

DECRETO Nº 1.914/2019.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ARTIGOS 11 A 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.111, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - FMDCA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nºs 291/90, de 13/12/1990, 514/97, de 15/12/1997, 702/2000, de 25/02/2000, 1111/2003, de 23/12/2003 e Decreto nº 963/2002 de 16/04/2002;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13, da Lei Municipal nº 1111/2003 que trata da regulamentação das atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pelo art. 11 da Lei Municipal nº 1111, de 23 de dezembro de 2003, vinculado operacionalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, enquanto órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável por gerir o Fundo, fixar critérios de utilização e o Plano de Aplicação dos seus recursos, conforme disposto no art. 260, da Lei nº 8.069/1990 e na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA tem por objetivo facilitar a captação e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - As ações de que trata o *caput* referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será constituído por:

I - Percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL do ano imediatamente anterior ao da elaboração do Orçamento do Município, a ser transferido em parcelas mensais para a conta específica do FUNDO, fonte (10010000 – Recursos ordinários);

II – Recursos que venham a ser transferidos pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Doações, auxílios, convênios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou da imposição de penalidades administrativas, conforme previsto no art. 214 da Lei Federal nº 8.069/90;

V – Rendas eventuais, inclusive, as decorrentes dos rendimentos de aplicação financeira; e

VI – Outros recursos que lhes forem destinados.

§ 1º – O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, apurado ao final do exercício financeiro fica, automaticamente, incorporado às receitas do exercício seguinte.

§ 2º - As doações e contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, previstas no inciso III, poderão ser deduzidas do Imposto de Renda de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º - Os recursos do Fundo serão empregados segundo o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA que integrará o Orçamento do Município.

Art. 5º - O gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA se dará da seguinte forma:

I - Pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e do adolescente, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

II - Pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- b) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município de acordo com a legislação vigente;
- d) Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- e) Encaminhar, bimestralmente, ao CMDCA, relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo;
- f) Encaminhar ao CMDCA, até 30 de julho de cada ano, demonstrativo da Receita Corrente Líquida do ano anterior, com a apuração do repasse anual e o saldo financeiro dos recursos do Fundo, a fim de subsidiar a elaboração do Plano de Aplicação para o ano seguinte.
- g) Encaminhar a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) a Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março de cada ano, em relação ao ano calendário anterior;
- h) Disponibilizar, mediante solicitação do contribuinte, o comprovante de doação para o Fundo.

Art. 6º - A gestão executiva do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será executada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 7º - A gestão deliberativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 8º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deverá ter um número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e de conta bancária específica para gestão, exclusiva, dos recursos mantida em instituição financeira pública.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA vincula-se orçamentariamente a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

§ 2º - Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 4º - A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, dar-se-á por meio da elaboração do plano de aplicação anual, com a definição das ações prioritárias e dos critérios para utilização dos recursos, devidamente deliberados pela plenária do CMDCA, devendo a Resolução que a materializar ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 5º - A destinação de recursos para programas desenvolvidos por entidades não governamentais deverá respeitar as regras e os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e em consonância com o art. 33 da Lei Municipal nº 2.043/2019, os quais dispõem sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 9º - O Chefe do Executivo Municipal designará servidor público com a função de Gestor para assinar conjuntamente com o(a) Presidente do CMDCA que possui a prerrogativa de ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, cujos atos resultará na assinatura de empenho, liquidação, autorização de pagamento e demais atos inerentes ao processo de despesa.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será o responsável legal pelo CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, responsável pela política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes a qual o Fundo está vinculado, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, subsidiarão o Gestor e Ordenador de despesas do FMDCA para abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas.

§ 3º - A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo a Resolução ou ato administrativo

equivalente que a materializar ser anexada por cada entidade quando da apresentação da sua proposta.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros, para garantir o desempenho de suas atribuições.

Art. 11 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, sem prejuízo das demais atribuições:

I - participar e contribuir na elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA do Município;

II - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em consonância com o estabelecido no Plano de Trabalho e Aplicação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

III - deliberar sobre os planos de trabalho e aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA apresentados pelas entidades e ou serviços a fim de pleitear recursos;

IV - publicizar através de Resoluções os planos de trabalho e aplicação selecionados com base no inciso II, deste artigo;

V - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, por intermédio de balancetes mensais, bimestrais e anuais sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VI - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, segundo critérios e meios definidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como, solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo;

VII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

VIII - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente,

bem como, na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Parágrafo Único - A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, atendendo as normas próprias para essas despesas.

Art. 12 - O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 13 - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, deliberada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais, conforme os eixos de financiamento a seguir:

EIXO DE FINANCIAMENTO I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Diretriz 01 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

Objetivo Estratégico 1.1 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Objetivo Estratégico 1.2 – Fomentar a criação de programas educativos de orientação e de atendimento a familiares, responsáveis, cuidadores ou demais envolvidos em situações de negligência, violência psicológica, física e sexual.

Objetivo Estratégico 1.3 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes com base no Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Objetivo Estratégico 1.4 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa de crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil, com base no Plano Municipal de Ações Estratégicas para Enfrentamento do Trabalho Infantil.

EIXO DE FINANCIAMENTO II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Os projetos apresentados nesta modalidade poderão contemplar as seguintes ações:

- a) Fortalecer e preservar os vínculos familiares e a promoção da reintegração familiar;
- b) Integrar em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- c) Atender de forma personalizada e em pequenos grupos;
- d) Desenvolver atividades em regime de co-educação;
- e) Implantar ações visando o não desmembramento de grupos de irmãos;
- f) Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- g) Participar na vida da comunidade local;
- h) Preparar gradativamente para o desligamento, e
- i) Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

EIXO DE FINANCIAMENTO III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Diretriz 1 – Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, facilitados pela articulação de sistemas de informação.

Objetivo Estratégico 3.1 – Desenvolver metodologias e criar mecanismos institucionais de monitoramento, avaliação e construção do diagnóstico socioterritorial para elaboração do Plano Municipal da Infância e Adolescência e do seu respectivo orçamento.

Objetivo Estratégico 3.2 – Universalizar o Sistema de Informação para Infância e adolescência - SIPIA, mediante a co-responsabilidade do poder público, em articulação com outras bases de dados nacionais sobre crianças e adolescentes.

Objetivo Estratégico 3.3 – Fomentar pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados.

Objetivo Estratégico 3.4 - Identificar, apoiar e difundir práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando o intercâmbio de experiências para o aperfeiçoamento de políticas públicas.

EIXO DE FINANCIAMENTO IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Diretriz 1 – Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Objetivo Estratégico 4.1 – Formular e Implementar uma política de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo Conanda, para atuação dos operadores do sistema de garantias de direitos.

Objetivo Estratégico 4.2 – Realizar oficinas, seminários, conferências, fóruns a nível municipal e/ou regional de forma a estimular a participação da rede de atendimento.

EIXO DE FINANCIAMENTO V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Diretriz 1 – Promover ações educativas de prevenção de violências, violação de direitos e acidentes com crianças e adolescentes nas famílias e nas instituições de atendimento.

Objetivo Estratégico 5.1 – Realizar campanhas de mobilização acerca da prevenção da violação de direitos das crianças e adolescentes com foco na família e na comunidade, seguindo os parâmetros nacionais e as situações identificadas na conjuntura municipal.

EIXO DE FINANCIAMENTO VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Diretriz 1 – Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelares e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social.

Objetivo Estratégico 6.1 – Fortalecer as ações intersetoriais para o enfrentamento das violações de direitos das crianças e adolescentes no contexto familiar e no território municipal.

Art. 14 - Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela Lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em Lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo Único - Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para:

- I** - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II** - pagamento, manutenção, funcionamento e outras despesas do Conselho Tutelar;
- III** - manutenção, funcionamento e outras despesas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- IV** - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- V** - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.
- VI** - Multas, juros e encargos, exceto taxas cobradas pela manutenção de contas bancárias do Fundo;
- VII** - amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas, ou não;
- VIII** - sentenças judiciais e precatórios, de ações trabalhistas, ou não;
- IX** - aquisição de automóveis de representação;
- X** - anuidades e mensalidades associativas ou de entidades de classe de servidores e empregados;
- XI** - benefícios assistenciais e prêmios de seguro de servidores e empregados;
- XII** - diárias, passagens e estadia ou combustíveis de veículos particulares;
- XIII** - proventos e pensões, mesmo que de servidores que a atividade tenha sido desempenhada no setor da criança e do adolescente;
- XIV** - despesa de pessoal dos quadros do Município;

XV - pela prestação de serviços de servidores e empregados do quadro de pessoal realizado em horário fora do expediente, ou não;

XVI - de publicidade, salvo campanhas de caráter educativo voltadas, especificamente, à criança e ao adolescente;

XVII - ações e atividades estranhas às funções de atendimento à criança e ao adolescente; e

XVIII - a entidades e programas que tenham pendências de prestação de contas e irregularidades identificadas, relativas a convênios e planos de trabalho e aplicação financiados com recursos do Fundo Municipal.

Art. 15 - Nos processos de seleção dos planos de trabalho e aplicação nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 16 - O financiamento dos planos de trabalho e aplicação pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 17 - Desde que amparada em legislação específica e condicionado à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069 de 1990, art. 261, parágrafo único, poderá ser admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Entes Federados.

Art. 18 - O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA apurado ao final do exercício financeiro fica automaticamente incorporado às receitas do exercício seguinte.

Art. 19 - O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 9º deste Decreto, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros, inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com a Presidência do Conselho para dar a quitação da operação;

IV - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo para fins de acompanhamento e fiscalização;

V - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 20 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, dos planos de trabalho e aplicação desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 21 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação dos planos de trabalho e aplicação a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III - a relação dos planos de trabalho e aplicação aprovados através de Resolução, contendo o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos planos de trabalho e aplicação, beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 22 - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve obrigatoriamente fazer referência ao mesmo como fonte pública de financiamento.

Art. 23 - A celebração de convênios com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para a execução de ações, projetos e programas devem se sujeitar às exigências das Leis nºs 13.019, de 31 de julho de 2014, 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 760, de 01 de setembro de 1994 e o Decreto nº 963, de 16 de abril de 2002.

Macaíba/RN, 17 de dezembro de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal